A C Ó R D Ã O

TC-004061.989.25-7
(ref. TC-001117.989.21-0 e TC-000522.989.21-9)

Recorrente: Le Vin Distribuidora de Materiais e Serviços EIRELI.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Le Vin Distribuidora de Materiais e Serviços EIRELI, objetivando a aquisição e entrega de brinquedos diversos, no valor de R$1.345.040,00.
Responsáveis: Geraldo Antonio Vinholi e Adriana da Silveira Bueno Molina (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/02/25, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogados: Victor Affonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.
Fiscalização atual: GDF-2.

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO E CONTRATOS. AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS. FRÁGIL COMPOSIÇÃO DE CUSTOS. INDÍCIOS DE CONLUIO ENTRE AS EMPRESAS LICITANTES. AQUISIÇÃO DE QUANTIDADE DE BRINQUEDOS MUITO SUPERIOR À QUANTIDADE DE CRIANÇAS DO MUNICÍPIO. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 1º de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho, e Marco Aurélio Bertaiolli, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, os termos da r. decisão recorrida.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas João Paulo Giordano Fontes.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 20 de agosto de 2025.

RENATO MARTINS COSTA **PRESIDENTE e RELATOR**